



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.824 /

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 51 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 1.389, de 27 de dezembro de 1966 (Parte Geral) passa a ter a redação seguinte:

"ART. 51 - Uma vez inscrita a dívida, o devedor será intimado, pessoalmente ou por edital, para pagá-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de se lhe ajuizar a competente ação executiva fiscal".

ART. 2º - O artigo 27 do mesmo Código fica acrescido do parágrafo 4º, com a redação seguinte:

"§ 4º - Em casos excepcionais, quando o devedor não puder, justificadamente, efetuar de uma só vez o pagamento do débito fiscal já constituído, inscrito ou não na Dívida Ativa, poderá ser autorizado o seu parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, no máximo, desde que:

- a) o devedor o requeira, oferecendo garantia, que poderá ser recusada e substituída;
- b) seja firmado, pelo devedor, o termo de reconhecimento da dívida e de compromisso de seu pagamento;
- c) o valor das parcelas seja acrescido dos juros de mora e da correção monetária vencidos e vincendos, incidentes sobre o principal e a multa".

ART. 3º - Ficam revogados os incisos I e II e o parágrafo único do artigo 51, bem como o parágrafo único do artigo 56, todos do mencionado Código Tributário Municipal.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE JUNHO DE 1979


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal